



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 746 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 962.

Autor: Poder Executivo

Orça a Receita e fixa a Despesa do
Estado para o exercício de 1 963.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso,
para o exercício de 1 963, aprovado por esta Lei, estima a Receita em
G\$ 2 435 240 000,00 (dois bilhões quatrocentos e trinta e cinco mi-
lhões duzentos e quarenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em G\$
2 721 890 720,50 (dois bilhões setecentos e vinte e um milhões oitocen-
tos e noventa mil setecentos e vinte cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 2º - A Receita será constituída do produto da
arrecadação dos tributos, rendas e outros recursos, na forma da legis-
lação em vigor e em conformidade com a seguinte estimativa:

1) -	RECEITA ORDINÁRIA		
	I - RECEITA TRIBUTÁRIA	G\$ 2 328 000 000,00	
	II - RENDA PATRIMONIAL	40 000 000,00	
	III - RENDA INDUSTRIAL	<u>2 300 000,00</u>	2.370 300 000,00
2) -	RECEITA EXTRAORDINÁRIA		<u>64 940 000,00</u>
	TOTAL DA RECEITA	G.\$	<u>2 435 240 000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acôrdo com os
quadros analíticos, conforme a seguinte discriminação geral:

PODER LEGISLATIVO

00	- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	74 520 000,00	
01	- ASSESSORIA TÉCNICA LEGIS- LATIVA	2 130 000,00	
02	- SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	<u>27 700 000,00</u>	104 350 000,00
1	- TRIBUNAL DE CONTAS		<u>20 672 400,00</u>
			125 022 400,00

PODER EXECUTIVO

2	- GOVERNO DO ESTADO	G\$	542 277 000,00	
3	- SECRETARIA DO INTERIOR, JUSTIÇA E FINANÇAS		701 424 820,50	
4	- SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		200 583 800,00	
5	- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE		868 696 900,00	
6	- AUXÍLIOS DIVERSOS E OUTROS ENCARGOS	- (VETADO PARCIALMENTE)	<u>192 960 000,00</u>	2 505 942 520,50
7	- PODER JUDICIÁRIO			<u>90 925 800,00</u>
				2 721 890 720,50

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito, por antecipação da receita
- II - abrir créditos suplementares que se fizerem necessários no segundo semestre do exercício, até o limite de cinquenta por cento (50%) das dotações constantes do orçamento;
- III - a proceder a cobrança das Taxas do Fundo de Eletrificação do Estado, de Publicidade, de Planejamento e a contribuição da Loteria, criada pelas leis ns. 1 318, de 7/12/59; 923, de 13/11/56; 148, de 4/10/48 e 363, de 23/12/53, respectivamente, e aplicá-las de conformidade com as mesmas leis.

Artigo 5º - As dotações correspondentes às rubricas próprias da receita somente serão utilizadas a medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 6º - Serão expedidas pelo Chefe do Poder Executivo as tabelas explicativas das dotações de vencimentos, sôldos e gratificações.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de novembro de 1 962,
141º da Independência e 74º da República.

[Handwritten signatures]
 Luiz Carlos de Oliveira
 Agostinho de A. V. L.
 Manoel de A. L.